

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/99  
DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

“ALTERA ARTIGO E ACRESCENTA  
PARÁGRAFO ÚNICO AO ESTATUTO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DESTE  
MUNICÍPIO APROVADO PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 009/98.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 267 do Estatuto do Magistério Público, aprovado pela Lei Complementar nº 009/98, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267 - Toda Unidade Escolar terá um Diretor.

Parágrafo Único - Quando a Unidade Escolar contar com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, terá também um Diretor-Adjunto.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 1º de outubro de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- Prefeito -